

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO /AL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 141 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO /AL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e demais normas legais aplicáveis, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da observância da ordem cronológica dos pagamentos de obrigações contratuais;

CONSIDERANDO que trata da transparência e dos critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a isonomia, a transparência, o controle interno e a regularidade na gestão financeira dos recursos públicos do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Largo/AL, a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações contratuais firmadas com base na Lei Federal e nº 14.133/2021.

Art. 2º A ordem cronológica de pagamentos será observada conforme a data de liquidação da despesa, devendo ser mantida por unidade orçamentária, por fonte diferenciada de recurso e por categoria contratual.

Art. 3º A unidade gestora deverá manter lista atualizada de exigibilidades com as informações mínimas de identificação do contrato, credor, empenho, datas e justificativas de quebra de ordem, se houver.

Art. 4º É permitida a alteração da ordem cronológica apenas nas hipóteses excepcionais previstas no §1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, com motivação formal e parecer da Unidade de Controle Interno.

Art. 5º Compete à Unidade de Controle Interno da Câmara acompanhar e fiscalizar o cumprimento da ordem cronológica, emitindo pareceres e comunicando irregularidades à Presidência.

Art. 6º A Câmara deverá utilizar sistema informatizado para registro, controle e publicação da ordem cronológica, com transparência no Portal da Transparência.

Art. 7º Estão excluídos deste Ato os pagamentos referentes a suprimento de fundos, remuneração de agentes públicos, concessões de serviços essenciais, obrigações tributárias e outras despesas fora do escopo da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rio Largo/AL, em 02 de maio de 2025.

**José Rogério Da Silva
Presidente da Câmara Municipal**